



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

LEI Nº.: 3.364, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014.

“Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, a contratar pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e dá outras providências.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Nailton Cotrim Heringer, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, autorizado a contratar 02 (dois) eletricitas I, 02 (dois) motoristas, 01 (um) operador de máquinas pesadas, 02 (dois) ajudantes administrativos, 03 (três) encanadores, 04 (quatro) ajudantes e 01 (um) pedreiro, por tempo certo e determinado, por necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal c/c o art. 22, caput, da Constituição Estadual e art. 110, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. As contratações temporárias objeto desta Lei revestir-se-ão de ato formal regido pelo Direito Administrativo e observarão, quanto à duração, o prazo até 31 de julho de 2.014, improrrogáveis.

Art. 3º. O vencimento básico dos contratados previstos no art. 1º desta Lei é o estipulado na Lei Municipal nº. 1.700, de 29 de outubro de 1991, que institui o Plano de Cargos e Salários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Art. 4º. Somente poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I** - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II** - ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III** - estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;
- IV** - estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- V** - ter boa conduta;
- VI** - apresentar atestado médico comprovando estar em gozo de boa saúde física e mental;
- VII** - ter habilitação, qualificação e aptidão para exercer as atribuições inerentes aos respectivos cargos.

Art. 5º. Os contratados, a que se refere a presente Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres, proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos, nos termos da Constituição Federal.

Art. 6º. Ocorrerá a rescisão contratual:

- I** - término do prazo contratual;
- II** - a pedido do contratado;
- III** - pela conveniência da administração municipal, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;
- IV** - quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
- V** - na hipótese de insuficiência de desempenho evidenciado por avaliação específica;
- VI** - descumprimento de cláusulas contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Art. 7º. Os requisitos básicos de contratação, a jornada de trabalho e o descanso dos contratados, serão de acordo com a Lei Municipal nº. 1.700, de 29 de outubro de 1991.

Art. 8º. O tempo de serviço prestado em virtude da contratação de que se trata esta Lei, será contado para os devidos fins de direito.

Parágrafo único. O regime previdenciário será o do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos dos artigos 39 e 40, ambos da Constituição Federal.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu, 10 de Fevereiro de 2014.

NAILTON COTRIM HERINGER
Prefeito Municipal

